



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 762/91

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÍNTESE: - Concede aumento de vencimentos aos Funcionários e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Artº 1º - Ficam elevados os vencimentos dos funcionários estatutários e em comissão, os regidos pela CLT, o Pessoal do Magistério, pensionistas e aposentados, bem como o pessoal de obras e serviços complementares, como segue:

01 - 10% (dez por cento) a partir de 1º de abril de 1991.

02 - 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

Artº 2º - Os funcionários da Câmara Municipal, inclusive pensionistas e inativos, terão os vencimentos acrescidos na forma do artigo anterior.

Artº 3º - Por Decreto, o Senhor Prefeito Municipal atualizará os valores de todos os anexos das Leis Municipais, pertinentes a matéria para completa regulamentação da presente Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

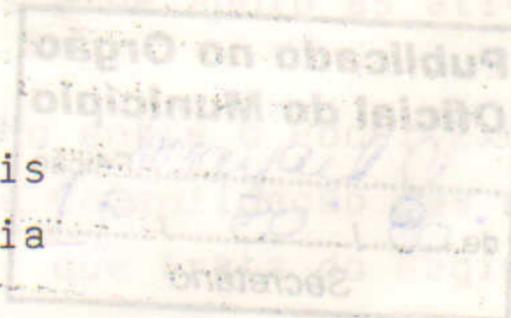
Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 29 dias do mês de abril de 1991.

José Luiz Camargo de Oliveira

Prefeito Municipal

Giselda Udris

Escriturária



CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO